

**ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022**



À Prefeitura Municipal de Piranga- MG
Ao Setor de Licitações

Piranga, 06 de julho de 2022

Prezado Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando que o princípio da competitividade é a essência da licitação, já que só podemos promover o certame onde houver competição, e que tal princípio exige sempre que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado para atender à Administração Pública, pois isso possibilita a melhor contratação.

E ainda, que o processo licitatório possui duplo objetivo – o interesse público, satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta - e também o interesse privado, se satisfaz por meio da abertura de oportunidade de disputa isonômica entre concorrentes que buscam novos mercados. Desta feita, fazemos o seguinte apontamento:

No edital, em seu item 5.1.8.3 *Atestado Técnico-profissional/operacional - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-profissional/operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica-profissional/operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto do presente certame, qual seja, serviços de execução de construção de cobertura em telha cerâmica, contenção em muro gabião e alvenaria em **dry wall**, conforme normas da NBR nos seguintes qualitativos e quantitativos referentes à parcela mais relevante do objeto do presente certame (conforme planilha de serviços a serem executados): (grifos nosso)*

Item	Natureza dos serviços e Materiais
1	Alvenarias em dry wall
2	Cobertura em telha cerâmica
3	Execução de muro em gabião

Mas ao se analisar a planilha de serviços a serem executados durante à obra, fica claro que o item que se refere à alvenaria em dry wall não pode ser qualificado como item relevante no contexto da obra, uma vez que o mesmo representa apenas 0,18% do valor orçado.

Sendo assim, sugerimos que o corpo técnico da prefeitura municipal faça a retificação dos itens exigidos como qualificação técnica, retirando-se o item Alvenarias em dry wall, visto que o mesmo não figura entre os itens de maior relevância na planilha de serviços a serem executados.

Robson de Souza Teixeira
PIR2 ENGENHARIA WORK LTDA
CNPJ.: 29.755.701/0001-99

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Recebido em 06/07/22
RESPONSÁVEL
13:48